



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 27, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos X e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993,

Considerando o disposto na Portaria AGU nº 415, de 17 de setembro de 2012, que alterou o art. 6º da Portaria nº 303, de 16 de julho de 2012, e revogou a Portaria nº 308, de 25 de julho de 2012,

Considerando a publicação em 4 de fevereiro de 2014 do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos embargos de declaração opostos na Petição nº 3388, resolve:

Art. 1º Determinar à Consultoria-Geral da União - CGU e à Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT a análise da adequação do conteúdo da Portaria AGU nº 303, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 17 de fevereiro de 2012, aos termos do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos embargos de declaração opostos na Petição nº 3388.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### PORTARIA Nº 103, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a colaboração temporária entre a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília/DF.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília/DF, prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira, pelo período compreendido entre 1º de fevereiro de 2014 a 31 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

A **SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO, DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar publico que foi selecionada em 28 de novembro de 2013, pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária, de que trata a Portaria nº 03, publicada no Boletim de Serviço nº 38, de 23 de setembro de 2013, a seguinte Cooperativa:

I - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS - COOPAGRES, Rua Oscar de Melo nº 37, bairro de São José, CEP: 50090-580, CNPJ 05.093.501/0001-83, representada pela sua Presidente a Sra. LAUDICEA MARIA DA SILVA SANTOS (RG N.º 2.555.153 SSP/PE, CPF 362.377.364-68);

II - Art. 2º A partir desta data, a Cooperativa, referida no artigo anterior, está autorizada a promover a coleta dos resíduos recicláveis de que trata o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, no âmbito da Advocacia Geral da União, em Recife/PE.

PATRICIA CARNEIRO LEÃO DE AMORIM

### SECRETARIA DE PORTOS

### PORTARIA Nº 24, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 80, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Ministro para autorizar as interrupções de férias dos servidores no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

### PORTARIA Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Portaria nº 244, de 26 de novembro de 2013, que define as entidades responsáveis e os procedimentos para as indicações dos membros do Conselho de Autoridade Portuária e seus suplentes.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 20 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no artigo 36 e no § 2º do artigo 37 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 6º e 8º da Portaria nº 244, de 26 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

II - .....

c) um representante dos usuários e seu suplente indicados, em sistema de rodízio da titularidade e da suplência a cada mandato, pela associação comercial da localidade do porto ou, na sua ausência, por associação equivalente e pela Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB).

III - .....

b) dois representantes dos demais trabalhadores portuários locais e respectivos suplentes, indicados pela Federação Nacional dos Portuários - FNP.

§ 6º .....

§ 7º - A indicação inicial do titular do representante dos usuários será feita pela associação comercial da localidade do porto ou, na sua ausência, por associação equivalente e do suplente pela Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB), invertendo-se as indicações nos mandatos subsequentes.

....." (NR)

"Art. 6º - .....

i) .....

ii) .....

§ 1º - Serão convidados permanentes:

I - um representante da ANTAQ e

II - um representante dos terminais de uso privado que compartilham o canal de acesso do porto organizado a que se refere o CAP, quando for o caso.

§ 2º - O presidente do CAP dará conhecimento à SEP/PR da aprovação do Regimento Interno do Conselho e de suas alterações.

....." (NR)

"Art. 8º - .....

§ 1º - O presidente do CAP receberá as indicações de que trata o art. 41 do Decreto nº 8.033/2013 e as encaminhará à Administração do Porto, observando se foram cumpridas as exigências do referido Decreto.

I - A indicação da classe empresarial será feita pelos representantes da classe empresarial referidos no inciso II do art. 3º desta Portaria.

II - A indicação da classe trabalhadora será feita pelos representantes dos trabalhadores portuários locais referidos na alínea "b" do inciso III do art. 3º desta Portaria.

§ 2º - .....

Art. 2º O prazo para as indicações iniciais, de que trata o caput do § 1º do art. 3º da Portaria nº 244, de 2013, fica prorrogado por 30 (dias) da data de publicação desta Portaria

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### PORTARIA Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.008322/2012-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 08 de fevereiro de 2014, o prazo da Portaria nº 153, de 06 de dezembro de 2013 que submete à consulta pública, o Projeto de Instrução Normativa, com anexos, que aprova os requisitos e procedimentos administrativos para o registro de estabelecimento e produto, bem como para a produção e envasilhamento em estabelecimento de terceiro e para contratação de unidade volante para envasilhamento de produto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

### DECISÃO Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO
Glycine max (L.) Merr.	PAMPEANA 10 RR	21806.000278/2012
Lactuca sativa L.	Ezabel	21806.000313/2012
Oryza sativa L.	IRGAP R7RI	21806.000135/2013
Oryza sativa L.	IRGAP R9RI	21806.000136/2013
Rosa L.	Schrejavum	21806.000266/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 resolve:

Nº 11 - Habilitar sob o número 046/ES o Médico Veterinário Paulo Geovani Modenesi, inscrito no CRMV-ES nº 1413, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 12 - Habilitar sob o número 047/ES o Médico Veterinário Onofre de Souza Câmara, inscrito no CRMV-ES nº 0221, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 170, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.000434/2013-49, de 20/02/2013, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa Reistar Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 05.949.989/0002-89, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem: